

**LEI Nº 458/2010****DE: 24 DE AGOSTO DE 2010.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a regularização Fundiária do Perímetro Urbano da cidade de Canabrava do Norte - MT, através da emissão de Títulos Definitivos de Propriedades aos atuais ocupantes, dos lotes ainda sem Titulação Definitiva, bem como autoriza a alienação de imóveis e dá outras providências".**

Considerando a situação consolidada das ocupações dos lotes urbanos do município;

Considerando o **TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13/G/Nº 001/2008 DE 25 DE JULHO de 2008** que prevê a titulação dos possuidores de lotes urbanos da cidade de Canabrava do Norte - MT;


**Lourival Martins Araújo**, Prefeito de Canabrava do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** dos terrenos dentro do perímetro urbano da Cidade Canabrava do Norte - MT, emitindo a documentação necessária com alienação com direito de preferência aos ocupantes dos imóveis de acordo com o **TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-13/G/Nº 001/2008 DE 25 DE JULHO de 2008**.

**Parágrafo único:** O direito de preferência de que trata este artigo consiste em o possuidor aceitar e pagar o preço da avaliação constante do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica aprovada a avaliação da comissão avaliadora que avaliou no valor de R\$100,00 (cem reais) cada lote com área de até 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) constante da matrícula 1.074 do C.R.I. de Porto Alegre do Norte - MT para efeitos da alienação e transferência de propriedade, e, no valor de R\$0,02 (dois centavos) o metro quadrado, para os imóveis (lotes ou chácaras) com área acima de 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) constante da matrícula 1.074 do C.R.I. de Porto Alegre do Norte - MT para efeitos da alienação e transferência de propriedade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal n. 403/2009.



\_\_\_\_\_  
**Lourival Martins Araújo**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 24/08/2010

**PUBLIQUE - SE, REGISTRE - SE, CUMPRE - SE**